



# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS



**DELMONTE**  
QUÍMICA

# SUMÁRIO

Mensagem da Diretoria.....	4
Nosso Objetivo.....	5
<b>1. TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>6</b>
1.1 Trabalho Infantil.....	6
1.2 Trabalho Escravo.....	7
1.3 Saúde e Segurança no Trabalho.....	7
1.4 Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva.....	7
1.5 Diversidade e Inclusão.....	7
1.6 Assédio e Práticas Disciplinares.....	8
1.7 Desenvolvimento Humano.....	8
1.8 Direito das Mulheres.....	8
1.9 Povos Indígenas.....	9
1.10 Expediente de Trabalho.....	9
1.11 Remuneração.....	9
1.12 Privacidade dos Dados dos Colaboradores.....	9
1.13 Canais de Escuta e Denúncias.....	10
<b>2. SAÚDE E SEGURANÇA.....</b>	<b>11</b>
<b>3. INTEGRIDADE DOS NOSSOS NEGÓCIOS.....</b>	<b>12</b>
3.1 Corrupção e Suborno.....	12
3.2 Lavagem de Dinheiro.....	15
3.3 Facilitação ou Pagamento de Propina.....	15
3.4 Denúncia Obrigatória e Responsabilidade Pessoal.....	15
3.5 Integridade Financeira e Registros.....	15
3.6 Proteção às Informações.....	16
3.7 Concorrência Justa e Legislação Antitruste.....	16
3.8 Conflitos de Interesse.....	17
3.9 Peças Falsificadas.....	17
3.10 Propriedade Intelectual.....	18
3.11 Comércio Internacional e Sanções Econômicas.....	18
3.12 Proteção e Segurança de Dados.....	18
3.13 Denúncias e Proteção Contrarretaliação.....	19

<b>4.</b>	<b>NOSSA PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>20</b>
4.1	Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa.....	20
4.2	Eficiência Energética.....	20
4.3	Energia Renovável.....	20
4.4	Descarbonização.....	20
4.5	Gestão da Água: Qualidade e Consumo.....	20
4.6	Qualidade do Ar.....	20
4.7	Gestão Química Responsável.....	20
4.8	Gestão dos Recursos Renováveis.....	20
4.9	Gestão de Resíduos.....	20
4.10	Circularidade: Reutilização e Reciclagem.....	20
4.11	Bem-Estar Animal.....	20
4.12	Biodiversidade.....	20
4.13	Qualidade do Solo.....	20
4.14	Emissões de Ruídos.....	20
<b>5.</b>	<b>CADEIA DE SUPRIMENTOS E CONFORMIDADE DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS.....</b>	<b>21</b>
<b>6</b>	<b>COMPRA RESPONSÁVEL DE MATÉRIAS-PRIMAS.....</b>	<b>22</b>
	Termo de Adesão.....	23

# MENSAGEM DA DIRETORIA

“A ética é a estética de dentro”.

(Pierre Reverdy, poeta francês)

Mais do que cumprir as exigências da lei, a ética contribui para refletirmos sobre nossas ações, o quão impactante são nossas ações para os outros, para a sociedade. Assim, a ética envolve princípios orientadores para que possamos buscar o equilíbrio nas relações sociais quando praticamos o respeito por nossos semelhantes, pelo meio ambiente, seja em nossa vida pessoal, seja nos negócios. Além do respeito, exige o completo cumprimento com a honestidade, a integridade, a justiça.

Assim, queremos que nossa empresa atenda integralmente a esse princípio ético em todos os níveis de relacionamentos: colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, concorrentes e poderes públicos e reeditamos nosso novo Código de Conduta e Ética, incluindo a abordagem de novos temas de importância global, fortalecendo nossa posição no que defendemos e o que somos, reforçando nossos valores, buscando parcerias duradouras com a mesma sinergia crendo que, assim, tenhamos crescimento sustentável, com a perpetuidade de nossos negócios.

Assim, convido aos colaboradores que compõem o time Del Monte e a todos que estabelecem relacionamentos com nossa empresa a lerem nosso novo Código de Conduta para que nossas relações estejam amparadas pelos princípios éticos que nos norteiam.

Rubens Gorski  
Diretor Presidente

# NOSSO OBJETIVO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA tem o compromisso de conduzir todas as suas operações com ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis, nacionais e internacionais (1). Nossos diretores e gestores acreditam que a maneira como alcançamos resultados é tão importante quanto os resultados em si e o que somos e defendemos fazem parte de nossa cultura, integram nosso conjunto de valores e estabelecem princípios que norteiam nossa conduta como um todo, sendo compreendidos por toda nossa empresa, abrangendo seus diretores e colaboradores (funcionários, terceirizados, trainees e estagiários), garantindo o compromisso de conduzir nossos negócios e relacionamentos dentro da ética, integridade moral, respeito às pessoas e ao meio ambiente.

Nenhuma política tem como esgotar todas as situações que poderão surgir. Se algum colaborador não tiver certeza de quais leis se aplicam a ele, ao seu setor ou sua atividade ou vivenciar uma situação inusitada ou dilema ou, ainda, possuir quaisquer dúvidas sobre circunstâncias e fatos específicos que possam afetar os termos dessa política expressa por esse Código de Conduta e Ética, tem toda a liberdade para discutir com seus respectivos líderes, gestores ou qualquer membro do Comitê de Ética da Del Monte.

*((1)Leis: Brasil: 12813/13 e 13846/13; Estados Unidos da América: US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); Reino Unido: UK Bribery Act, Prevention of Bribery Ordinance (POBO); Holanda: Dutch Criminal Code (arts. 177, 177a, 328, 362 e 363); Hong Kong; Espanha: Ley Orgánica 10/1995 del Código Penal; Suíça: Code Pénal Suisse du 21 décembre 1937).*

# 1. TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

## O QUE DEFENDEMOS EM NOSSO DIA-A-DIA

<b>RESPEITO AO SER HUMANO</b>	<b>DIVERSIDADE</b>	<b>IGUALDADE DE OPORTUNIDADES</b>
-------------------------------	--------------------	-----------------------------------

O clima de respeito deve estar presente em todos os ambientes da empresa. A Del Monte, representada por sua diretoria, não deve se envolver e nem apoiar por parte de seus colaboradores quaisquer atitudes discriminatórias por raça, etnia, religião, classe social, nacionalidade, região, deficiência, gênero biológico, identidade de gênero, orientação sexual, associação sindical, orientação política, idade ou qualquer outra condição que poderia propiciar a discriminação, tais como piadas ou comentários de figuras públicas ou externas que conotem discriminação.

A empresa repudia e recrimina e não deve permitir por quaisquer de seus colaboradores o assédio sexual, assédio moral, comportamentos ameaçadores, abusivos ou explorativos, sob nenhuma circunstância.

Cumprimos integralmente as leis trabalhistas; defendemos a igualdade de oportunidades e recrutamos novos integrantes de colaboradores de nosso time com base em suas qualificações, sem quaisquer discriminações.

### **TRABALHO INFANTIL**

A empresa não deve admitir, utilizar ou apoiar o emprego do trabalho infantil (menores de 18 anos de idade), salvo na condição de “Menor Aprendiz” (>15 anos e < 18 anos), amparados pela Lei Federal 10097 de 19/12/2000. Caso a empresa venha a se utilizar da contratação do “Menor Aprendiz”, as horas para que o trabalho seja exercido não deverão ser superiores a 6 (seis) horas diárias, não poderão ser realizadas no período noturno e não deverão, em nenhuma hipótese, atrapalharem sua frequência escolar. Também, na condição do “Menor Aprendiz”, o mesmo não deverá ser exposto a situações de risco, perigosas, inseguras ou insalubres. Deverão ser respeitados todos os direitos da criança, conforme Resolução 146 da OIT(2).

## **TRABALHO ESCRAVO**

A empresa não deve utilizar-se e nem apoiar a utilização do trabalho forçado ou escravo. A empresa não poderá reter documentos de seus trabalhadores e nem requerer ressarcimentos de dívidas através do trabalho de seus empregados, forçando-os ao trabalho forçado (peonagem, servidão, trabalho compulsório).

## **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa deve se comprometer pelo ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os seus trabalhadores e subcontratados, incluindo ambientes limpos, fornecimento de água potável, fornecimento de todo Equipamento de Proteção Individual e coletivo necessário, bem como treinamento necessário para seu correto uso; garantir condições ergonômicas estruturais, ambientais e físicas para todos colaboradores; a empresa também deve realizar manutenção preventiva de todas suas máquinas e equipamentos e realizar qualificação de seus colaboradores para que as operem adequadamente; os colaboradores deverão ser permanentemente treinados para as operações e manuseios com produtos químicos com segurança, bem como treinamentos específicos para armazenagem e manuseio seguro de substâncias inflamáveis. Os treinamentos com a Brigada de Incêndio devem ser constantes e periodicamente realizadas para mitigar ao máximo possível riscos das atividades e proporcionar a maior segurança de todos os colaboradores. A empresa deverá realizar exames médicos periódicos de acordo com as leis vigentes para que a saúde do trabalhador seja monitorada.

## **LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A empresa deve respeitar o direito de todos os seus funcionários em formar ou associarem-se à sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja retaliações por parte da empresa.

## **DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

A empresa não deve se envolver e nem apoiar quaisquer atitudes discriminatórias por raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical, orientação política, idade ou qualquer outra condição que poderia propiciar a discriminação.

Acreditamos na diversidade como base ao respeito pelo ser humano e suas características únicas, portanto valorizamos as diferenças e devemos incluir as mais diversas expressões identitárias. Estamos comprometidos com a igualdade de oportunidades e reconhecemos nossa obrigação em não admitir qualquer preconceito ou discriminação das pessoas, além de incorporarmos à nossa cultura a conscientização dos nossos colaboradores.

## **ASSÉDIO E PRÁTICAS DISCIPLINARES**

A empresa não deve se envolver ou apoiar quaisquer práticas de punição corporal, mental, coerção física e abuso verbal aos seus funcionários.

Não permitimos o assédio sexual, assédio psicológico, comportamentos ameaçadores, abusivos ou explorativos sob nenhuma circunstância.

## **DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Todos os colaboradores têm acesso a ações de aprendizagem que contribuam para execução segura das suas tarefas, assim como para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Desenvolvemos a cultura organizacional para que o ambiente de trabalho seja fisicamente e psicologicamente seguro, proporcionando satisfação, reconhecimento e espaço para o autodesenvolvimento.

Para monitorarmos o grau de satisfação de nossos colaboradores, o clima organizacional e onde a empresa pode melhorar em sua relação com os times, utilizamos indicadores periódicos, através de pesquisas próprias. Os resultados são criticamente analisados para que possamos adotar as estratégias necessárias de melhoria.

## **DIREITO DAS MULHERES**

Na Del Monte, praticamos os valores de igualdade entre homens e mulheres, ou seja, as mesmas oportunidades de desenvolvimento profissional, salários e benefícios equitativos e não admitimos quaisquer atos discriminatórios, bem como repudiamos as várias formas de assédio, onde promovemos um ambiente seguro e respeitoso.

À mulher é assegurada o cumprimento das leis pertinentes à licença maternidade e praticamos a empatia em ações flexíveis que possam permitir equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal de todos colaboradores e colaboradoras.

## **POVOS INDÍGENAS**

Temos ciência e respeitamos os direitos dos povos indígenas, bem como sua cultura, costumes, patrimônio, atividades de subsistência, comunidades tradicionais e reconhecemos seus direitos ao uso da terra e da água e o que esses recursos representam à eles como valor material e imaterial .

Se quaisquer negócios que a Del Monte venha a exercer possa causar qualquer impacto socioambiental aos povos indígenas, uma análise de viabilidade deverá ser realizada em todas suas etapas e processos, com intuito de ser considerada somente o que possa vir a contribuir com a promoção do etnodesenvolvimento desses povos e suas comunidades.

## **EXPEDIENTE DE TRABALHO**

A jornada de trabalho semanal, de acordo com legislação aplicável, não deverá exceder 44 horas semanais, não incluindo as horas extras, salvo legislações específicas ou acordos coletivos para jornadas menores. A todo trabalhador deverá ser assegurado, no mínimo, 1 dia de descanso após 6 dias consecutivos de trabalho. A prática de horas extras deverá ser voluntária e livremente acordada por negociação coletiva, não podendo as horas extras excederem a 12 horas por semana.

## **REMUNERAÇÃO**

A empresa deve assegurar que os salários pagos atendam os padrões mínimos locais (piso salarial da categoria), atendendo as necessidades básicas dos trabalhadores. O pagamento de salários deverá ser realizado de forma conveniente aos trabalhadores e não poderá ser realizado nenhum arranjo contratual que possa vir a prejudicar o trabalhador.

## **PRIVACIDADE DOS DADOS DOS COLABORADORES**

A empresa deverá usar as informações pessoais dos colaboradores somente onde for necessário às práticas da gestão do negócio e em conformidade com as leis e regulamentos sobre o assunto, tomando as medidas necessárias para garantir a proteção de informações pessoais de seus colaboradores. Colaboradores que tenham acesso a dados de seus colegas, o devem fazer somente ao restrito cumprimento de suas atribuições profissionais.

## **CANAIS DE ESCUTA E DENÚNCIAS**

A Del Monte encoraja seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade a reportar qualquer denúncia ou casos de suspeita de violação aos direitos humanos, ao código de ética e conduta e às políticas e diretrizes da empresa, utilizando o Canal da Ética, acessando [www.delmontequimica.com.br/etica](http://www.delmontequimica.com.br/etica), ferramenta que garante a confidencialidade, a não retaliação, a investigação de todas as ocorrências e o anonimato do denunciante.

## 2. SAÚDE E SEGURANÇA

A empresa deve se comprometer pelo **ambiente de trabalho seguro e saudável** a todos os seus trabalhadores e subcontratados, incluindo **ambientes limpos**, fornecimento de **água potável**, fornecimento de todo **Equipamento de Proteção Individual** e coletivo necessário, bem como treinamento necessário para seu correto uso; garantir condições **ergonômicas** estruturais, ambientais e físicas para todos colaboradores; a empresa também deve realizar **manutenção preventiva** de todas suas máquinas e equipamentos e realizar qualificação de seus colaboradores para que as operem adequadamente; os colaboradores deverão ser permanentemente **treinados** para as operações e manuseios com **produtos químicos** com segurança, bem como treinamentos específicos para armazenagem e manuseio seguro de substâncias **inflamáveis**. Os treinamentos com a **Brigada de Incêndio** devem ser constantes e periodicamente realizadas para mitigar ao máximo possível riscos das atividades e proporcionar a maior segurança de todos os colaboradores. A empresa deverá realizar **exames médicos periódicos** de acordo com as leis vigentes para que a saúde do trabalhador seja monitorada.

### O que é proibido:

- Entrar na empresa embriagado ou trabalhar em estado de embriaguez;
- Ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, exceto em eventos sociais onde o consumo moderado possa ser tolerado;
- Uso ou posse de substâncias controladas, narcóticos ou entorpecentes; é vetada a permanência na empresa sob alteração em função de uso dessas substâncias;
- Posse de arma de qualquer espécie, exceto pelos profissionais autorizados para tal.

### 3. INTEGRIDADE DOS NOSSOS NEGÓCIOS

A INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA e sua área de gerenciamento têm o compromisso de conduzir todas as suas operações com ética e em conformidade com todas as leis aplicáveis. Zelar pelo cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno é essencial ao nosso trabalho, com o crescimento dos nossos negócios. Por maior que seja a pressão da concorrência, a Del Monte não renuncia ao compromisso com a ética e com o cumprimento da lei, com a prática de uma concorrência justa, aberta: somos agressivos, mas dentro do princípio da lealdade. Nossa política abrange todos os diretores, gestores e funcionários da empresa. As proibições e limitações descritas em nossa política se aplicam a todos os colaboradores. Quaisquer dúvidas que possam ocorrer caso seja vivenciado uma situação em que não haja certeza de que ela viole ou não a política da empresa, os colaboradores têm total liberdade para discuti-la com seus líderes, gestores e diretores da empresa.

**3.1 - CORRUPÇÃO E SUBORNO** É vedado à empresa (e a qualquer terceiro agindo em nome da Indústria Química Del Monte Ltda) oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer “artigo de valor” para qualquer “autoridade governamental” ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter “vantagens comerciais” indevidas.

Nenhum funcionário da Del Monte pode solicitar ou aceitar suborno, conforme definido abaixo. Salvo com autorização específica da Política da Del Monte, nenhum presente em dinheiro ou equivalente poderá ser concedido para ou em benefício de terceiros ou solicitado ou aceito por nenhum funcionário da Empresa. Qualquer conduta que possa sequer criar a impressão de impropriedade deve ser evitada.

É proibida a retaliação a qualquer funcionário da empresa que se recusar a oferecer suborno, mesmo se isso acarretar a perda de negócios pela Del Monte ou comprometer o cronograma.

Para os fins desta Política: “**qualquer artigo de valor**” inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vale-presentes), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de veículos, acomodações ou favores de valor, como oportunidades educacionais ou profissionais para amigos ou parentes. Para o efeito desta Política, um “artigo de valor” não tem valor mínimo. Mesmo um pequeno presente é um “artigo de valor”.

Para a Del Monte, “**suborno**” é toda oferta, solicitação, promessa, autorização para pagar ou pagamento ou recebimento de “qualquer artigo de valor” para ou de qualquer “autoridade governamental” ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo pessoas ou entidades do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter uma “vantagem comercial” indevida.

Entenda-se por “**vantagem comercial**” a acepção mais ampla. Ela inclui, por exemplo, a obtenção ou continuidade de negócios, a obtenção de tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas.

Entenda-se por “**governo**” todos os níveis e subdivisões governamentais (por exemplo, municipal, estadual e federal, setores administrativos e poderes legislativo, judiciário e executivo). “**Autoridade governamental**”, em sua acepção mais ampla, inclui qualquer membro do governo nomeado ou eleito; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um representante do poder público, agência, instrumentalidade ou empresa que desempenhe uma função governamental; qualquer funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de qualquer entidade que seja de propriedade ou controle total ou parcial do governo; qualquer partido político, executivo, funcionário ou outra pessoa agindo para ou em nome de um partido político ou qualquer candidato a cargo público; qualquer funcionário ou pessoa agindo para ou em nome de uma organização internacional pública; ou qualquer executivo, funcionário ou pessoa agindo para uma autoridade regional ou local.

“**Intermediário**” significa qualquer terceiro, independentemente do cargo, que represente a empresa; ou com poderes para atuar em seu nome; ou que atue em conjunto com ela, incluindo agentes de vendas comissionados, distribuidores, representantes de vendas, consultores, lobistas, fornecedores de logística e transporte, agentes de desembaraço alfandegário, parceiros de joint venture e corretores e qualquer terceiro que não seja da empresa e que opere sob procuração outorgada pela Del Monte.

**Hospitalidade e presentes:** embora haja situações em que seja adequado oferecer hospitalidade e presentes (incluindo transporte, acomodação, refeições e entretenimento), eles não devem ser concedidos ou aceitos se forem considerados contrários a esta política ou suborno. Além disso, de acordo com nosso Código de Conduta e Ética de Negócios da Del Monte, todo e qualquer presente, item de hospitalidade e entretenimento fornecido em nome da empresa a qualquer destinatário, ou, então, aceito por qualquer funcionário da empresa, deve:

- ter valor razoável e adequado ao cargo do destinatário e às circunstâncias, e não ser luxuoso;
- estar de acordo com os usos de cortesia habituais;
- estar relacionado a um propósito comercial legítimo;
- ser permitido pela lei aplicável; - estar totalmente de acordo com as diretrizes de presentes locais e regionais aplicáveis adotadas pela empresa.

Para ter certeza de que a lei aplicável não seja violada e que não haja indícios de inadequação, a frequência com que quaisquer presentes ou itens de hospitalidade são fornecidos pela empresa para um único destinatário ou, então, recebidos por qualquer funcionário da empresa de um único doador, deve ser considerada para cada caso.

**Contribuições filantrópicas e apoio a projetos sociais:** para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, as contribuições monetárias e contribuições em espécie para qualquer projeto filantrópico, social e fundos, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, devem ser previamente aprovadas por nossa diretoria.

**Contribuições políticas:** As contribuições políticas que têm por intuito influenciar ou obter vantagens comerciais com Autoridades Governamentais são proibidas. O uso de fundos, propriedades, serviços ou bens de valor da empresa para auxiliar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos é proibido.

**Contratação de autoridades governamentais e outros:** a contratação de um funcionário, agente, lobista, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser considerada com cautela se ele for:

- uma autoridade governamental (atualmente em exercício ou não);
- parente de autoridade governamental;
- uma entidade na qual uma autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro;
- ex-militar.

Em alguns casos, não só é ilegal contratar os serviços de tal pessoa, como é ilegal envolver-se em discussões sobre a possível contratação de tais indivíduos enquanto eles ainda atuarem como Autoridades Governamentais. Contratar os serviços de qualquer um desses indivíduos (ou, em alguns casos, até mesmo iniciar uma conversa com eles sobre uma possível contratação) pode representar riscos significativos para a Empresa.

**3.2 - LAVAGEM DE DINHEIRO** A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual alguém oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e, em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. O uso de tais rendimentos ilícitos podem acarretar processos criminais contra a empresa.

**3.3 - FACILITAÇÃO OU PAGAMENTO DE PROPINA** Ficam proibidos os pagamentos de facilitação ou propina, aqui definidos como pagamentos para autoridades governamentais de baixo escalão para acelerar a execução de tarefas burocráticas de rotina e não deliberativas.

**3.4 - DENÚNCIA OBRIGATÓRIA E RESPONSABILIDADE PESSOAL** Violações desse Código de Conduta para Reporte Financeiro, as quais incluem a falha em reportar potenciais violações por outros, podem ser consideradas como questões disciplinares graves, resultando em medidas disciplinares, incluindo a rescisão do vínculo empregatício.

A deturpação de fatos ou a falsificação de informações é uma fraude e pode levar a penalidades significativas para a Empresa e os indivíduos envolvidos

**3.5 - INTEGRIDADE FINANCEIRA E REGISTROS** Pagamentos e despesas da empresa com todos os presentes e itens de hospitalidade, mesmo que de valor irrisório, devem ser precisamente anotados nos livros e registros contábeis da Del Monte, de acordo com os procedimentos de relatório de despesas vigentes. A empresa manterá um sistema de controles de contabilidade internos, criará e armazenará livros e registros que, com razoável nível de detalhes, refletirão de maneira precisa e justa as transações e emprego de ativos.

Entradas falsas, enganosas ou incompletas nos livros, registros e outros documentos comerciais da empresa são proibidos. Nenhuma transação deve ser empreendida se necessitar ou contemplar a criação de registros parcial ou totalmente falsos ou fictícios.

Nenhum fundo ou conta não registrado ou não divulgado deve ser estabelecido para qualquer propósito.

É proibido burlar ou evitar, ou mesmo tentar burlar ou evitar os controles de contabilidade internos da empresa.

Nenhum pagamento em nome da Del Monte deverá ser aprovado ou feito sem a devida documentação comprobatória ou criado com a intenção ou entendimento de que a totalidade ou parte do pagamento deva ser usada para qualquer propósito diferente do especificamente descrito pela documentação comprobatória do pagamento.

Essas disposições aplicam-se a todas as transações, independentemente da importância financeira.

**3.6 - PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** A Del Monte zela por todas as informações de seus negócios, especialmente de informações de cunho confidencial entre ela e seus parceiros. Essas informações são tratadas como bem de nosso ativo e sua preservação extremamente importante para nossos negócios. Assim, é obrigação de todos colaboradores e representantes manterem protegidos e sob sigilo as informações de uso interno e confidencial da Del Monte.

Os colaboradores e representantes não podem revelar – fora do ambiente do trabalho e para fins de suas atividades – quaisquer fatos ou informações confidenciais da empresa. Os colaboradores e representantes não devem discutir ou realizar qualquer comentário sobre situações e informações da empresa que não sejam públicas (as informadas pelo nosso site ou por informativos elaborados pela empresa) em locais públicos, sejam esses locais os que constam de presença de pessoas como também no ambiente virtual (Facebook, Instagram, Twitter, Tik-Tok, blogs e outros semelhantes, assim como em e-mails particulares).

Também é dever de todo colaborador manter documentos e informações sob cuidados que impeçam seu acesso por pessoas indevidas, sejam arquivos eletrônicos ou impressos. Senhas de computadores e acessos a sites de negócios da empresa não devem ser compartilhadas.

Entenda-se que as informações confidenciais são propriedades da empresa. É vedado a qualquer colaborador da Del Monte divulgar tais informações ou negociá-las com terceiros para ganhos de qualquer espécie, vantagens pessoais ou quaisquer favores que possam vir a prejudicar nossa reputação ou negócios.

**3.7 - CONCORRÊNCIA JUSTA E LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE** A Del Monte acredita que a concorrência justa, leal, não só beneficia clientes e fornecedores, mas a sociedade como um todo. Nossos negócios são conduzidos dentro desse preceito, seguindo a Lei Antitruste Brasileira. A Del Monte não exporta para fora do Brasil, todavia entendemos que a inserção em negócios transnacionais deverá observar a legislação antitruste específica do país a qual vir estabelecer negócios.

Para que a concorrência seja exercida de forma justa e leal, todos os colaboradores da Del Monte não podem discutir e nem entrar em acordo formal ou informal com seus concorrentes sobre preços ou assuntos que digam respeito à preços, níveis de produção e de estoque, propostas, produtos, clientes e fornecedores; também não condicionamos a venda de um produto à aquisição de outro produto fornecido pela Del Monte.

**3.8 - CONFLITOS DE INTERESSE** Entenda-se como Conflito de Interesse, quando um funcionário, motivado por interesses próprios, deixa-se influenciar e age contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir com algumas de suas responsabilidades profissionais, configurando, portanto, infração ao Código de Conduta e Ética nos Negócios, causando danos e prejuízo à empresa.

Todos os colaboradores devem exercer suas funções de modo a proteger os interesses e reputação da Del Monte, mantendo-nos a salvo de qualquer situação conflituosa.

**Alguns exemplos de situações que possam predominar conflitos de interesse:**

- contratar um fornecedor parceiro da Del Monte para fins pessoais;
- possuir outra atividade profissional que prejudique seu desempenho em suas atividades na empresa;
- utilizar recursos da empresa para fins próprios (computador, papel, impressão de materiais particulares ou qualquer outro recurso da empresa) sem prévia autorização;
- relacionamentos com parceiros da empresa (clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviço) que interfiram ou que pareçam interferir nos negócios da empresa (exemplo: emprego, consultoria interesse comercial ou financeiro, participações societárias etc).

**Caso haja qualquer dúvida por parte dos colaboradores da Del Monte em que um interesse pessoal possa vir a violar esse Código de Conduta e Ética nos Negócios, poderá ser consultado seu líder, gestor ou até mesmo nosso Canal de Ética.**

**3.9 - PEÇAS FALSIFICADAS** O negócio da Del Monte é o fornecimento de matérias-primas (produtos químicos orgânicos e inorgânicos que podem ter um único produtor, seja no mercado interno ou externo, como vários produtores ou seja itens de fabricação própria. Nosso fornecimento pode estar vinculado a um contrato de distribuição (representando uma marca) ou não. Contudo, entregamos o que vendemos: caso uma negociação envolva uma marca ou especificação previamente aprovada e requisitada pelo cliente, nos obrigamos a entregar tal qual em cem por cento do que fechado em acordo comercial, salvo escassez da marca em questão ou que venha a sair do portfólio, todavia previamente informada ao cliente e mediante aprovação do mesmo.

**3.10 - PROPRIEDADE INTELECTUAL** Propriedade Intelectual envolve o conceito de reconhecimento e proteção de ideias produzidas, ou seja, de uma produção intelectual: invenções, desenhos industriais, criações artísticas, marcas, patentes e garantem ao autor de tais obras o direito de explorar economicamente a própria criação.

Nós valorizamos nossas ideias, nossas inovações, nossos projetos. Quando a propriedade intelectual não é devidamente protegida, corremos risco de perdemos o que poderia ser economicamente lucrativo para nossos negócios. Por isso, devemos proteger nossa propriedade intelectual do uso ilegal ou não permitido, evitando divulgação imprópria, identificando as confidencialidades aos projetos, as advertências de direito autoral.

Da mesma forma em que devemos proteger nossa propriedade intelectual, com mais responsabilidade cuidamos da propriedade intelectual de terceiros que à nós seja compartilhada por uma necessidade de parceria.

No nosso dia a dia utilizamos ferramentas de trabalho que são protegidas por leis de direito autoral, como softwares, normas técnicas, livros, publicações revistas especializadas e/ou científicas, áudios e vídeos, modelos de gestão e processo. A Del Monte honra com as leis de direitos autorais, não sendo permitido cópias totais ou parciais sem prévia autorização dos devidos autores ou portadores do direito autoral.

**3.11 - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SANÇÕES ECONÔMICAS** A Del Monte é uma empresa nacional, sem filiais em outros países. Atualmente nossos negócios se concentram em atender clientes 100% no território brasileiro, ou seja, não exportamos, somente importamos. Sendo assim, todas as comercializações com nossos clientes obedecem aos regulamentos fiscais e econômicos brasileiros.

Em diversos países há leis e regulamentos sobre exportações e importações entre países, organizações e pessoas. Quando importamos produtos, tecnologia e serviços, seguimos as leis federais brasileiras aplicáveis bem como as leis, regulamentos e restrições internacionais de cada país em que realizamos negócios.

### **3.12 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS**

Temos compromisso com a privacidade, a confidencialidade e a guarda segura das informações pessoais coletadas junto a nossos clientes, fornecedores, colaboradores e quaisquer outros públicos com os quais nos relacionamos. Lidamos com essas informações de forma ética e sigilosa, conforme as normas internas e as diretrizes das legislações nacionais e internacionais de Proteção de Dados Pessoais. Em hipótese alguma disponibilizaremos ou utilizaremos esses dados sem a autorização prévia.

A empresa deverá usar as informações pessoais dos colaboradores somente onde for necessário às práticas da gestão do negócio e em conformidade com as leis e regulamentos sobre o assunto, tomando as medidas necessárias para garantir a proteção de informações pessoais de seus colaboradores. Colaboradores que tenham acesso a dados de seus colegas, o devem fazer somente ao restrito cumprimento de suas atribuições profissionais.

**3.13 - DENÚNCIAS E PROTEÇÃO CONTRARRETALIAÇÃO** Este Código de Conduta e Ética da Del Monte é nosso norteador para realizarmos com ética e integridade nossos negócios, de maneira saudável, transparente para com todos os quais estabelecemos relações.

Deve ser compreendido por todos os colaboradores (funcionários, estagiários, trainee, terceirizados) que esse Código deverá ser obedecido rigorosamente, ou seja, uma responsabilidade de todos, cabendo, ainda, o dever de relatarmos imediatamente ao Canal Ético, disponibilizado em nosso site no endereço constante ao final deste documento, qualquer violação ou suspeita de violação deste Código.

Qualquer colaborador que exerça posição de liderança na empresa (diretores, gerentes, coordenadores, responsáveis de departamento) devem compreender integralmente o que se estabelece esse Código, ser disseminador das diretrizes, ser exemplo para seus funcionários, criar, continuamente, ambientes favoráveis aos padrões de comportamento éticos e inibir qualquer prática – de qualquer outro colaborador independente do nível hierárquico – que venha a violar a este Código.

Todas as denúncias realizadas no Canal Ético serão tratadas com confidencialidade podendo, até mesmo, serem realizadas sob anonimato. Nenhuma retaliação a qualquer colaborador será aceita e caso haja retaliação, o colaborador deverá comunicar ao Canal Ético.

Para denúncias de quaisquer atos que venham a violar nossas políticas expressas nesse código, disponibilizamos para nossos colaboradores, parceiros de negócios e comunidade externa o nosso CANAL ÉTICO em nosso website [www.delmontequimica.com.br/etica](http://www.delmontequimica.com.br/etica).

Todas as denúncias são tratadas com confidencialidade e, caso optem, pelo total anonimato.

## 4. NOSSA PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE

Nós acreditamos que todos – empresas, órgãos e sociedade – têm o compromisso de realizarmos nossas ações buscando o equilíbrio em atender as reais necessidades humanas pelos bens e serviços produzidos através da consciência da utilização mínima de recursos naturais, mitigando todos os riscos possíveis de que nossas atividades não venham a comprometer a saúde e bem-estar da sociedade e nem ao meio ambiente como um todo, com o objetivo de que os recursos do planeta e tudo o que seja necessário à vida sejam preservados para as futuras gerações.

Dentro dessa compreensão, instituímos nossa Política Ambiental em consonância aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e a Agenda 2030(3).

Cumprimos com todas as leis aplicáveis aos nossos negócios referentes ao meio ambiente e reconhecemos que devemos ter o compromisso em contribuir com a redução do impacto ambiental de nossas operações, avaliando os riscos das nossas atividades, alternativas disponíveis de menor impacto e melhores boas práticas possíveis, elencando as seguintes abordagens:

### **4.1 - REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA**

### **4.2 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

### **4.3 - ENERGIA RENOVÁVEL**

### **4.4 - DESCARBONIZAÇÃO**

### **4.5 - GESTÃO DA ÁGUA: QUALIDADE E CONSUMO**

### **4.6 - QUALIDADE DO AR**

### **4.7 - GESTÃO QUÍMICA RESPONSÁVEL**

### **4.8 - GESTÃO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS**

### **4.9 - GESTÃO DE RESÍDUOS**

### **4.10 - CIRCULARIDADE: REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM**

### **4.11 - BEM-ESTAR ANIMAL**

### **4.12 - BIODIVERSIDADE**

### **4.13 - QUALIDADE DO SOLO**

### **4.14 - EMISSÕES DE RUÍDOS**

Para maiores informações, poderá ser acessado nossa **Política Ambiental** em nosso portal [www.delmontequimica.com.br](http://www.delmontequimica.com.br)

(3) A Agenda 2030 é um plano de ação global com seus países membros que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações. Saiba mais em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

## 5. CADEIA DE SUPRIMENTOS E CONFORMIDADE DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Fortalecemos nossa posição no que defendemos e o que somos, reforçando nossos valores, buscando parcerias duradouras com a mesma sinergia crendo que, assim, tenhamos crescimento sustentável, com a perpetuidade de nossos negócios.

A Del Monte associa seus fornecedores, fabricantes, subcontratados, licenciados e distribuidores, independentemente do produto ou serviço prestado (doravante denominados “Parceiros de Negócios”), com esta abordagem e valores.

A seleção de fornecedores se baseia na capacidade do parceiro de negócio em cumprir com nossos requisitos e expectativas, aderindo ao nosso **Código de Conduta de Parceiros de Negócios** que enfatiza que os mesmos cumpram com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo direitos humanos e ética, além da homologação quanto aos requisitos de licenças obrigatórias pertinentes à atividade e/ou negócio e requisitos específicos ou relevantes apontados para a categoria. Periodicamente os fornecedores são avaliados através de indicador de **Índice de Desempenho**, mensurado por nosso SGI.

A contratação de produtos ou serviços pela Del Monte se dá através de uma concorrência justa, analisando não somente a competitividade, mas sua qualificação perante às exigências aos nossos requisitos mínimos.

Para maiores informações, consulte nosso **Código de Conduta de Parceiros de Negócios** em nosso portal [www.delmontequimica.com.br](http://www.delmontequimica.com.br).

## 6. COMPRA RESPONSÁVEL DE MATÉRIAS-PRIMAS

Os critérios para escolha de fornecedores estendem-se ao nosso compromisso em adquirir matérias-primas de fontes responsáveis, que compartilhem o compromisso com a sustentabilidade ambiental e social.

Além dos critérios estabelecidos para homologação, os fornecedores de matérias-primas devem preencher ao nosso **Questionário Global de Matérias-Primas** com declaração e responsabilidade acerca de presença de contaminantes nocivos possíveis, testes em animais e sabermos se algum componente utilizado na produção tem sua origem de áreas de conflito.

Para maiores informações, consulte nossa **Política de Compras Sustentáveis** em nosso portal [www.delmontequimica.com.br](http://www.delmontequimica.com.br).

**ASSINATURA E DECLARAÇÃO** Todos os funcionários deverão assinar o Termo de Adesão, confirmando que leram este Código de Conduta e Ética nos Negócios da Del Monte e que concordam em obedecer a integralidade das políticas aqui descritas em todas suas disposições. Todos os colaboradores deverão realizar todos os treinamentos relacionados ao tema. A não leitura deste Código ou a não assinatura da declaração não constituem liberdade ao não cumprimento do Código pelo colaborador.

---

## TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA

Declaro ter recebido cópia integral do Código de Conduta e Ética nos Negócios da Indústria Química Del Monte Ltda, contendo as normas e os requisitos exigidos pela política da empresa.

Dessa forma, confirmo que:

- entendo a importância de todo conteúdo do Código para as relações e negócios da empresa;
- tenho conhecimento de todas as informações deste Código e de minha obrigação em cumpri-lo;
- fui informado da obrigatoriedade de sua observância no exercício de minhas atividades profissionais;
- tenho obrigação de reportar toda e qualquer situação que configure suspeita de descumprimento das regras estabelecidas pelo Código.

NOME COMPLETO:

REGISTRO:

DEPARTAMENTO:

CARGO:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

---